



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO DE APRECIAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL AQUISIÇÃO DE PNEUS OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

Processo Licitatório nº 045/2021

Pregão Eletrônico nº 007/2021

Impugnante: Lukauto Comercio de Pneumáticos e Peças Ltda-EPP - CNPJ nº: 13.545.4730001-16

Impugnado: Município de Juvenília-MG

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “**aquisição de pneus, câmara de ar e protetores**”, novos, sem uso, para aplicação em veículos leves, médios, pesados, motos, máquinas e equipamentos que integram a frota municipal, bem como para aplicação em veículos de órgãos conveniados, aquisição esta de forma parcelada, diante da necessidade de aplicação, durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais.

Eu, Iago Fagner Rodrigues de Souza, na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Juvenília(MG), nomeado nos termos da Portaria Municipal nº 254, de 07.07.2021, “**RECEBO OS DOIS INSTRUMENTOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**”, ambos datados de 22.09.2021 e, enviados via e-mail, pela empresa **LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº: 13.545.4730001-16, estabelecida na Rua Marechal Octavio Saldanha, 8422, Pinheirinho, estado do Paraná, os quais foram recebidos na mesma data, qual seja na data de 22.09.2021, pedido de impugnações estas que se dão em face de suposto vício do edital objeto do pregão eletrônico nº 007/2021 e, que trata-se de “**aquisição de pneus, câmara de ar e protetores**”, recursos estes apresentados tempestivamente, dado que o julgamento, conforme constou do edital, será realizado no dia 07.10.2021, onde, a prima facie este pregoeiro esclarece que a apreciação do instrumento de impugnação se dá na data, qual seja 27.09.2021, tendo em vista o recesso decretado no Município nos dias 23 e 24 do corrente mês, pautando em comemorar o aniversário de sua emancipação política, bem como tendo em vista que os dias 25 e 26 trataram-se de finais de semana.

Pois bem, no primeiro instrumento de pedido de impugnação encaminhado pela impugnante, tratou da seguinte alegação do suposto representante da mesma:

“A Impugnante, em síntese, alude que esta Comissão/Administração, ao descrever PNEUS de fabricação nacional do referido Edital, inibiu a disputa por melhores preços, quando exigiu que tais produtos fossem nacionais, retirando da disputa as empresas que comercializam pneus importados de qualidade, ao menos, similar aos nacionais, pois possuem Certificado do INMETRO, garantia, são de primeira linha de fabricação e contém todas as especificações solicitadas, sendo, inclusive, fornecidos para diversos órgãos públicos”





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Ora, entende este pregoeiro que, quanto a alegação da impugnante nos termos narrados acima, não deve prosperar, tendo em vista que o representante da impugnante não aponta onde consta do edital qualquer nuâncias de cerceamento de sua participação, em detrimento da exigência tão somente de pneus de fabricação nacional, onde este pregoeiro transcreve o teor do disposto no subitem 5.3 e 10.6 do anexo I - termo de referencia e, no subitem 8.3 do anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que faz parte integrante do edital e, que tratou-se dos requisitos inerentes a fabricação de pneus, vejamos:

5 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

(....)

5.3 Em se tratando de fornecimento de pneus, objetivando segurança dos usuários do bem, a Adjudicatária, em se tratando de pneus de fabricação nacional, o mesmo deverá conter o selo do INMETRO e, em se tratando de fornecimento de pneus importados, além da obrigatoriedade de conter o selo do "INMETRO", a futura Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, obriga-se na apresentar no ato da entrega dos pneus, cópia da nota fiscal que ensejou na sua importação, sujeitando a futura adjudicatária em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA

(....)

10.6 Em se tratando de fornecimento específico de pneus, objetivando segurança dos usuários do bem móvel, a Adjudicatária assume a obrigação de fornecer pneus de fabricação nacional, com selo do INMETRO e, em se tratando de fornecimento de pneus importados a Adjudicatária assume a obrigação além de fornecer pneus selo do INMETRO, obriga-se ainda a apresentar no ato da entrega dos pneus, cópia da nota fiscal que ensejou na sua importação, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

08 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

(....)

8.3 Em se tratando de fornecimento de pneus, objetivando segurança dos usuários do bem, a Adjudicatária, em se tratando de pneus de fabricação nacional, o mesmo deverá conter o selo do INMETRO e, em se tratando de fornecimento de pneus importados, além da obrigatoriedade de conter o selo do "INMETRO", a futura Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, obriga-se na apresentar no ato da entrega dos pneus, cópia da nota fiscal que ensejou na sua importação, sujeitando a futura

A assinatura é feita em círculo, com o nome "Bruna Góes" escrito ao redor de um ponto central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

adjudicatária em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação.

Diante disto, é entendimento deste pregoeiro que a afirmação do representante da impugnante **LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº: 13.545.4730001-16, nos termos do primeiro instrumento de pedido de impugnação, de que constou do edital tão somente “fabricação nacional”, configurou-se como improcedente, conforme demonstrado acima, portanto não deve prosperar, razão pela qual a luz do disposto no edital, que faz lei entre as partes (Administração e Licitante), decido pelo **“INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO”**, objeto do **“primeiro instrumento”**.

Quanto ao **“segundo instrumento de pedido de impugnação”** encaminhado também pelo representante da **LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº: 13.545.4730001-16, onde a mesma fez constar do instrumento apresentado tempestivamente e, nos seguintes termos::

“Nossa empresa vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao pregão eletrônico 07-2021, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 05 (cinco) dias para realização da entrega dos produtos” ...e, conclui com o pedido de dilação de prazo de entrega para 15 (quinze) dias.

Ora, nos termos da alegações da impugnante elencadas acima, “data vénia”, entende este pregoeiro não deve prosperar, uma vez que a licitante futura Adjudicatária, pautando no cumprimento de suas obrigações para a demanda de consumidores, dentre os quais, entes públicos, deve manter um estoque mínimo dos materiais e, não ficar no aguardo do recebimento da autorização de fornecimento, para tomar providencias para adquirir junto aos seus fornecedores pautando no atendimento específico de cada ordem de serviço.

A título de esclarecimento o prazo de entrega dos materiais perquiridos pelo Município de Juvenília, encontra-se no subitem 5.2 do anexo I – termo de referencia, bem como no subitem 10.3 do anexo II – minuta da ata de registro de preços e, nos seguintes termos:

5 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

(.....)..

5.2 Considerando que o Município não disponibiliza de recursos financeiros para adquirir os objetos em quantidade pautada em estocagem, razão pela qual obriga-se o fornecimento dos objetos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento, a qual será enviada via e-mail, pautando na



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

celeridade da entrega dos objetos, entrega esta que deverá ser realizada *in loco* (sede do Município de Juvenília), por conta e fisco da futura Adjudicatária, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA

(....)

10.3 A Adjudicatária, deverá atender a autorização de fornecimento na íntegra, não se admitindo entrega em desconformidade com a autorização de fornecimento, obrigando-se a entregar os objetos *in loco* (sede do Município), **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da autorização de fornecimento**, onde o não cumprimento do prazo de entrega dos objetos, ensejará à Adjudicatária em penalidades conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a ampla defesa apresentada na forma da lei..

Esclarece este pregóero que mesmo não fazendo alusão a dias úteis no subitem 5.3, no item 10.3 que trata-se das obrigações da Adjudicatária, o prazo lá definido é de 05 (cinco) dias úteis, onde é forçoso esclarecer por este pregóero, este prazo de entrega dos objetos como sendo de 05 (cinco) dias úteis, decorreu em face de que, verificando editais publicados na internet, onde consta a predominância deste prazo, prazo este que foi fixado pela Administração, considerando que o Município de Juvenilia(MG), não disponibiliza de recurso financeiro para investir em compra para a estocagem precipuamente de pneus e correlatos, razão pela a qual definiu-se o prazo de entrega como sendo de 05 (cinco) dias úteis, por entender como prazo razoável, portanto suficiente para a realização da entrega.

É forçoso esclarecer ainda, por este pregóero, que verificando decisões das "Cortes Judiciais", acerca de prazo de entrega de objetos pretendidos pelos órgãos públicos, fica patente que **prazo exíguo é aquele inferior a 02 (dois) dias úteis**, portanto não há que se falar em cerceamento à participação da proponente licitante da sua localização no território nacional, uma vez que o Município de Juvenilia, define o prazo como sendo de 05 (cinco) dias úteis, tendo em vista que este prazo não é diminuto..

Neste diapasão de prazo de entrega o Cons. Claudio Couto Terrão, do TCE/MG, em face da denuncia nº 862.524, tem o seguinte entendimento:

"é desarrazoável o prazo de 24 horas. Mas comprehende ser plausível o prazo de no mínimo 5 dias úteis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Diante de todo o exposto este Pregoeiro Oficial do Município de Juvenília, a luz da lei e do disposto no edital e seus anexo, que faz lei entre as partes (Administração e Licitante) e, uma vez que o instrumento passou pelo crivo de apreciação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, decido também pelo “**INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**”, pretendido pela empresa **LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº: 13.545.4730001-16, nos termos elencados no segundo instrumento de pedido de impugnação.,

Quanto as alegações da impugnante na forma que o mesmo interpreta de que o edital do pregão eletrônico nº 007/2021, cerceia a competição e concede tratamento privilegiado a licitantes que mantêm estruturas próximo do Município de Juvenília, “data vénia”, é entendimento deste pregoeiro que não deve prosperar, vejamos o entendimento do TJ-SC, no MS nº 98.008136-0

“o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital.” (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, MS nº 98.008136-0, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 14.08.02)(grifo nosso)”.

Dado ao exposto, entende este Pregoeiro Oficial do Município de Juvenília(MG), que não há necessidade de delonga, onde em face disto ratifica sua decisão “**INDEFERIMENTO DOS DOIS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO**”, apresentado pela empresa **LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº: 13.545.4730001-16, mantendo o inteiro teor do edital do pregão eletrônico nº 007/2021.

Juvenília(MG), 27 de setembro de 2.021


Iago Fagner Rodrigues de Souza
Pregoeiro do Município
Portaria nº 254, 07.07.2021.